



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 023/2019

Dispõe sobre o fornecimento do Vale-Remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal no Município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede pública municipal receberão Vale-Remédio para aquisição na rede privada.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para concessão do Vale-Remédio, determinando que a validade do vale será apenas durante o período de interrupção do fornecimento na rede pública.

Art. 3º – O Vale-Remédio será válido apenas para remédios que já são fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG e estejam com a entrega temporariamente suspensa ou atrasada.

Art. 4º – A Prefeitura de Divinópolis realizará licitação para o credenciamento das farmácias onde os usuários poderão utilizar o Vale-Remédio.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 60 dias a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de março de 2019.

César Tarzan

Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a criação de uma alternativa para amenizar os transtornos dos pacientes que utilizam remédios fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que estejam com o fornecimento temporariamente suspenso.

Muitas vezes, o atraso nos laboratórios fornecedores, a demora para a conclusão das licitações ou até mesmo as demandas sazonais tornam a distribuição desses medicamentos irregular, prejudicando os pacientes.

A interrupção dos tratamentos pode não somente postergar a solução dos problemas de saúde enfrentados pelos usuários, como também agravar o quadro clínico, causando até mesmo o óbito em casos mais extremos.

Portanto, o Vale-Remédio visa preencher essa lacuna existente no serviço público e garantir o direito constitucional do acesso à saúde sem onerar os cofres municipais afinal, não há inclusão de novos medicamentos. Cria-se um dispositivo legal que garante o uso regular dos medicamentos, mesmo que estejam em falta temporariamente no serviço público.

César Tarzan

Vereador PP